



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site:

[www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CONTRATO Nº 13/2022**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA A SR(a) ISADORA MELO SANTOS E A SR(a). ANDRIELLE ALVES DOS SANTOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º **11.385.775/0001-49**, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sr(a). **ISADORA MELO SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr(a). **ANDRIELLE ALVES DOS SANTOS**, inscrição – COREN-SE n.º 488.245, portador do CPF: n.º 036.786.565-\*\* e RG: n.º 3.375.764-0 SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Valter Francisco dos Santos, 108– Bairro Centro - CEP: 49.670-000, em Feira Nova/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporário de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorização da Exmo. Sr(a). Secretário do Fundo Municipal de Saúde, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A **CONTRATADA** exercerá a Função de **Enfermeira do PSF Zona Rural**, atendendo na **Clínica de Saúde da Família – Sede do Município Feira Nova (SE)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **03.01.2022** e término em **31.12.2022**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor a ser pago pelo Contratante a Contratada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-se.

<b>VALOR MENSAL</b>	
Salário	R\$ 3.500,00 ( <i>três mil e quinhentos reais</i> ).
Insalubridade	R\$ 700,00( <i>setecentos reais</i> ).
PMAQ	R\$ 225,56 ( <i>duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i> )
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.425,56 (<i>quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i>).</b>

Totalizando o valor Global de R\$ **53.106,72** (**cinquenta e três mil cento e seis reais e setenta e dois centavos**).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site:

[www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Contratante poderá a qualquer tempo transferir a Contratada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de 30 (**trinta**) **horas semanais**, obrigando-se a Empregada exercer suas atividades de segunda a sexta, no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A contratada sujeitar-se-á às normas gerais da empregadora, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contratante poderá descontar do valor do contratado danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.]

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UO: 07009 Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova

Ação: 2056 - Saúde na Família PSF

Ação: 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Fonte do Recurso: 16000000

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova/Sergipe, 03 de Janeiro de 2022.

**Isadora Melo Santos**  
Secretária do Fundo  
Contratante

**Andrielle Alves dos Santos**  
Enfermeira do PSF  
Contratada

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....